

**Re: Re: Fwd: Re: Solicitação de Esclarecimento TP 11/2022 -Auditório**

De Kauana Lima &lt;jit@jit-eng.com&gt;

Para &lt;licita@matoscosta.sc.gov.br&gt;, &lt;engenharia@matoscosta.sc.gov.br&gt;, Caio Zanetti &lt;caio@jit-eng.com&gt;, Marcel Ramos &lt;marcel@jit-eng.com&gt;

Data 10-11-2022 18:41



Boa tarde,

Em relação à resposta:

"O orçamento apresentado é GLOBAL, incluindo todos os serviços até a entrega do escopo descrito.

Não cabe às empresas definir quais os itens que são vantajosos ou não para então vincular sua participação ou não ao certame.

Cabe lembrar que as empresas executarão todos os serviços descritos, não somente os serviços que lhe darão mais retorno, por isso o motivo do orçamento ser GLOBAL.

Quanto aos itens 3,4,5, são questões subjetivas, os critérios foram definidos pelo projetista".

Esclarecemos:

A) Quanto ao uso de cada regime de contrato, conforme Lei 13.303/2016, Art. 43. Parágrafo II,: - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

B) O atendimento de norma técnica é uma obrigação da PROPONENTE, segundo item VIII do edital de licitação. Sendo assim, a resposta do questionamento gera vício de inconsistência que pode se tornar objeto de impugnação do edital.

Isto posto, julgamos que existem riscos e que podem gerar grandes variações de escopo e tornar assim o contrato inexecutável. Procurou-se entender todo o escopo do contrato através da análise com leitura e interpretação do material disponibilizado como memorial, projetos, planilhas e composições de custo unitário.

Não foi possível completar a análise de entendimento do edital através da leitura das respostas dos esclarecimentos solicitados.

Em relação à resposta:

"Sobre o item 6, não procede. Os vãos podem ser particionados no projeto estrutural".

Diante desta resposta, sobre a laje entendemos que é oportuno mencionar que não é possível utilizar uma laje destinada à forro para ser utilizada como piso devido a sua baixa capacidade receber carga. O caderno técnico do SINAPI na sua figura a seguir indica o tipo de utilização para cada laje com sua respectiva capacidade de carga. Julgar essa utilização improcedente fere os critérios estabelecidos nas Normas Técnicas.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Lajes pré-moldadas

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Lajes pré-moldadas

**INTRODUÇÃO**

A CAIXA apresenta o grupo de composições de serviços que representam a execução de lajes pré-moldadas (16 composições), que serão incorporadas ao Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Denomina-se de lajes pré-moldadas as lajes nervuradas, armadas em uma ou nas duas direções, formadas por vigotas pré-fabricadas de concreto estrutural, e intercaladas por ligotas (elementos de enchimento tais como blocos cerâmicos, de concreto, EPS, etc) capazes por camada de concreto lançado na obra. Neste caderno serão tratadas as peças armadas em uma direção, na construção de apoios simples, com ligotas utilizando blocos de enchimento em cerâmica e EPS (Poliuretano Expandido, popularmente conhecido como isopor), considerada uma sobrecarga de 350 kg/m<sup>2</sup> para peso e de 100 kg/m<sup>2</sup> para vento.

As vigotas podem ser do tipo convencional (VC), lixada (YL) ou protendida (VP).

**NORMAS E LEGISLAÇÃO**

- ABNT NBR 14859-1 2016 Lajes pré-fabricadas de concreto - Parte 1: Vigotas, meias-panéis e painéis
- NBR 14859-2 2010 Lajes pré-fabricadas de concreto - Parte 2: Elementos retos para enchimento e fôrma - Requisitos
- NBR 14859-3 2016 Lajes pré-fabricadas de concreto - Parte 3: Armadura treliçada eletrosoldada para lajes pré-fabricadas - Requisitos
- NBR 15522-2007 Laje pré-fabricada - Avaliação do desempenho de vigotas e pré-lajes sob carga de trabalho
- NBR 9062 2005 Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- NBR 7480 2007 Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação
- NBR 7481 1990 Tela de aço soldada - Armadura para concreto
- NBR 7482 2008 Fios de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação
- NBR 6118 2014 Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
- NBR 14931 2004 Execução de estruturas de concreto - Procedimento
- NBR 12655 2015 Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento

Em relação às respostas:

"Itens que não foram apresentados no orçamento, não fazem parte do escopo do projeto.

Os valores apresentados no orçamento são usados como REFERÊNCIA. Servem como base para a execução dos serviços que estão descritos nos projetos e no memorial descritivo. Cabe às empresas definirem suas propostas seguindo essas premissas."

Solicitamos esclarecer, qual das afirmações é válida:

a) Itens não apresentados no orçamento não fazem parte do escopo; ou

b) O orçamento serve como base para execução dos serviços que estão descritos nos projetos e no memorial descritivo.

Adotando como correto a letra b, segue o que está PROPONENTE pergunta:

Tendo em vista que:

- (i) as PROPONENTES estão vinculadas aos documentos do Edital,
- (ii) dentre eles, para a formação do preço, destaca-se a planilha de preços e quantidades,
- (iii) não lhes é permitido alterações na referida planilha,
- (iv) também não lhes é permitido apresentar preços unitários superiores aos indicados pela CONTRATANTE como limite superior;
- (v) a planilha não contempla o escopo total, apresentado nos projetos e no memorial descritivo.

Esta PROPONENTE questiona: de que forma poderia adotar as premissas dos projetos e do memorial descritivo?

Atenciosamente,

Em qui., 10 de nov. de 2022 às 11:37, <[licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br)> escreveu:

